

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA AV. BENJAMIN CONSTANT (ESTACAS 60 A 127) EM PIRAPORA/MG.**

PREÂMBULO

Ao(s) nove dias do mês de janeiro de 2020 às 09:00 horas, reuniu-se a Presidente juntamente com CPL (Comissão Permanente de Licitação), da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, nomeados pela portaria nº 704 de 27 de novembro de 2019, para julgamento das propostas de preços das proponentes participantes do Processo de Licitação nº 071/2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019, com o objetivo da: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA AV. BENJAMIN CONSTANT (ESTACAS 60 A 127) EM PIRAPORA/MG.**

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A empresa **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** - CNPJ: 18.666.391/0001-43 apresentou proposta de preços no valor global de **R\$4.858.813,35** (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos); já a empresa **CONSTRUTORA MARINS LTDA** - CNPJ: 25.388.869/0001-86, apresentou proposta de preços no valor global de **R\$5.141.696,96** (cinco milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

OUTRAS INFORMAÇÕES

Registra-se que as empresas participantes deste processo foram convocadas para participar desta sessão através de e-mail enviado no dia 07/01/2020 às 13:08h, bem como publicações realizadas nos Diários Oficiais de Minas Gerais, União, AMMMG e jornal O Tempo no dia 08/01/2020, contudo, nenhum representante se fez presente. Transcorrida a fase recursal, a CPL passou a conferência das propostas de preços apresentadas pelas licitantes habilitadas. Registra-se ainda que, por se tratar de matéria eminentemente técnica, inerente ao Setor de Engenharia, a CPL contou com o auxílio do Engenheiro Civil André Rodrigues Oliveira – CREAMG 199063 para a análise das planilhas. Nesse sentido, o professor Marçal Justen Filho leciona que *“se os integrantes da comissão não dispuserem dos conhecimentos técnicos necessários para a apreciação dos documentos, poderão valer-se do concurso de terceiros, integrantes ou não da Administração. Obviamente, não será delegada aos terceiros a competência decisória. Esses terceiros fornecerão pareceres técnicos, para orientar e fundamentar a decisão<sup>1</sup>”*. Ato contínuo, após análise da planilha da empresa **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** - CNPJ: 18.666.391/0001-43 (detentora da melhor proposta), o referido engenheiro declarou nos seguintes termos: *“declaro para os devidos fins que a proposta da empresa C&R Engenharia e Construções LTDA-EPP esta de acordo com o edital”*. Quanto à proposta da empresa **CONSTRUTORA MARINS LTDA** - CNPJ:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 692.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ATA JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS**

25.388.869/0001-86 o mesmo engenheiro fez as seguintes considerações: “*atesto para os devidos fins que a proposta da empresa CM Marins está de acordo com o edital*”. Diante do exposto, considerando que a empresa **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** - CNPJ: 18.666.391/0001-43 apresentou a melhor proposta, e essa atendeu ao exigido no edital, a referida empresa foi declarada **VENCEDORA** deste processo. Por fim, considerando o disposto no art. 109, inciso I, letra b da Lei 8.666/93, fica concedido prazo recursal, caso haja interesse das licitantes.

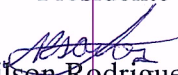
**ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada segue assinada por todos os presentes, às 10:00h.

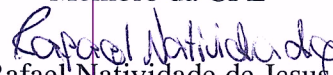
**ASSINATURAS**



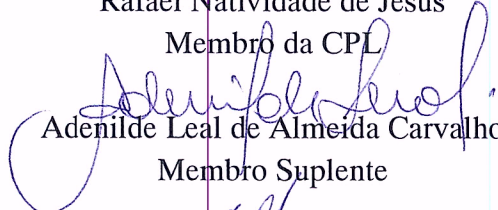
Poliana Alves Araujo Martins  
Presidente da CPL



Nilson Rodrigues dos Santos  
Membro da CPL



Rafael Natividade de Jesus  
Membro da CPL



Adenilde Leal de Almeida Carvalho  
Membro Suplente



André Rodrigues Oliveira  
Engenheiro Civil Municipal